

UMA LUTA PELO RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA COGNOSCITIVA

STRUGGLE FOR RECOGNITION OF COGNITIVE AUTONOMY

*Carolina Diamantino Esser Santana**

RESUMO

O artigo parte do pressuposto de que o direito necessita considerar o contexto capitalista em que está inserido e buscar alternativas filosófico-sociológicas para amenizar os impactos negativos advindos desse sistema. Um desses efeitos negativos é a perda da autonomia de pensar e agir pelos indivíduos, o que influencia na construção de sua própria identidade. A proposta consiste na integração do denominado direito à autonomia cognoscitiva – a capacidade racional de cada sujeito de controlar, filtrar e interpretar as comunicações que recebe – ao direito, a partir de sua defesa via lutas por reconhecimento travadas pelos sujeitos, considerando a definição de Axel Honneth.

Palavras-chave: Teoria do reconhecimento; Identidade; Direito à autonomia cognoscitiva.

ABSTRACT

The article presupposes the necessity of Law to considering the capitalism context, in regard to reaching philosophical-sociological alternatives to the negative effects it imposes on individuals. The loss of the free capacity of thinking and acting by individuals is one of these negative effects, which influences its construction of own identity. The proposal of the article is the integration of the called right to autonomy cognitive – the rational ability of each subject to control, filter and interpret the incoming communications – to the Law, from its inclusion in the agenda of “struggles for recognition”, from Axel Honneth.

Keywords: Theory of recognition; Identity; Right to cognitive autonomy.

* Mestra em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Doutoranda em Filosofia pela Universidade de Vechta, Alemanha. E-mail: caroldesser@yahoo.com.br.

INTRODUÇÃO

É pressuposto inquestionável o fato de que o direito precisa, cada vez mais, considerar as perspectivas histórica, filosófica e sociológica que envolvem os brasileiros. O sistema capitalista e seus reflexos, bem tratados pela Teoria Crítica desde o século XX, não são somente uma realidade posta, mas, sim, elementos decisivos que fundamentaram e continuam permeando as relações de direito do brasileiro.

Caso se realize um paralelo entre as reflexões desenvolvidas por Karl Marx e, posteriormente, pela Teoria Crítica, é possível verificar vários pontos de conexão aos tempos atuais. Conceitos como alienação e massificação do pensamento e comportamento do ser humano podem ser vislumbrados na sociedade desde o século XX. Ocorre que, àquela época, Walter Benjamin, Herbert Marcuse, Theodor Adorno e Max Horkheimer, a título de exemplo, desenvolveram suas propostas de mudança a partir do seu próprio contexto. Hoje, todavia, convive-se com novos fenômenos sociais que tornam necessários outros ideais e maneiras de modificar o que é criticado desde a Escola de Frankfurt.

A partir disso, qual é o tema do presente artigo? A pergunta que se coloca é: como resgatar a construção individual da autonomia dos indivíduos na atualidade, vítimas dos efeitos negativos do capitalismo?

316

A resposta partirá da compreensão de que autonomia e liberdade são conceitos correlatos e ligados ao direito e, por consequência, ao que se poderia chamar de justiça. Com vistas a assumir uma posição menos dogmática, refletindo sociológico e filosoficamente sobre o sistema capitalista que envolve o Brasil, o direito deve atuar como ferramenta de desenvolvimento dos indivíduos, a partir da Teoria do Reconhecimento e da construção de um direito à autonomia cognoscitiva.

Será demonstrado que, a partir de um resgate da autonomia na construção da identidade da pessoa, validada pela noção de liberdade, surge um novo direito – a partir das perspectivas trabalhadas por Danilo Zolo –, denominado direito à autonomia cognoscitiva. Ele consiste na possibilidade de os indivíduos terem assegurada a sua capacidade de controlar, filtrar e interpretar as comunicações que recebem, resistindo à pressão subliminar dos grandes meios de comunicação de massa.

Para que seja possível tratar do direito à autonomia cognoscitiva, entende-se que a Teoria do Reconhecimento, nos moldes desenvolvidos por Axel Honneth, é o instrumento adequado para validá-lo. Na medida em que a massificação da informação e a construção de subjetividades de consumo provocam violações na autonomia cognoscitiva dos indivíduos, estes, como formadores de lutas por reconhecimento, devem buscar o reconhecimento deste direito, garantindo a formação de sua identidade de modo pleno.

Honneth¹, ao tratar das lutas por reconhecimento, afirma que o indivíduo somente torna-se capaz de construir sua própria identidade de modo pleno na sua convivência com o outro. Mas, considerando a maneira com que o capitalismo tem influenciado a dinâmica da sociedade brasileira, especialmente na conformação do consumo das mercadorias, os sujeitos passam, cada vez menos, a ter condições de exercer sua autonomia. Sendo assim, entende-se que o conceito de autonomia cognoscitiva poderia ser validado a partir da Teoria do Reconhecimento de Honneth. Afinal, a identidade é construída de forma plena quando a autonomia permite que os indivíduos se tornem aquilo que quiserem, sem que haja uma busca desenfreada por padrões estipulados não por eles próprios. Para tanto, neste artigo serão analisados os conceitos de autonomia e formação da identidade, a partir das ópticas de Brunello Stancioli e Ana Carolina Brochado Teixeira. Em seguida, posto o conceito de autonomia, será tratada a autonomia cognoscitiva, noção proposta pelo jurista italiano Danilo Zolo.

Na sequência, a autonomia cognoscitiva será conectada à Teoria do Reconhecimento, de Axel Honneth, concluindo-se, no item final, que a reflexão sobre o direito à autonomia cognoscitiva é uma das lutas por reconhecimento a serem efetivadas atualmente.

INDIVÍDUOS QUE LUTAM PARA SEREM RECONHECIDOS

Axel Honneth desenvolve a sua Teoria do Reconhecimento a partir de uma releitura da Teoria Crítica, cuja defesa era promovida pelos frankfurtianos, em detrimento da Teoria Tradicional. Em que pese a Teoria Crítica não se esgotar no âmbito da Escola de Frankfurt, o presente trabalho se refere à essa corrente no que se refere aos estudos desenvolvidos por autores da chamada 1ª geração da Escola de Frankfurt: Max Horkheimer; Theodor Adorno; Herbert Marcuse; e Walter Benjamin. Por isso, as expressões Escola de Frankfurt e Teoria Crítica serão aqui utilizadas como sinônimos, conforme proposto por José Ferrater Mora².

A Escola de Frankfurt assistiu à Revolução Bolchevique em 1917, às proclamações da república da Alemanha em 1918 e 1923 e aos levantes operários na Polónia e em outros países. Nesse contexto, seus pensadores pretendiam refletir sobre as estruturas de poder à época dominantes, com uma metodologia que pretendia transformar os estudos teóricos em prática social,

(...) a função da teoria crítica torna-se clara se o teórico e a sua atividade específica são considerados em unidade dinâmica com a classe

¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 17.

² MORA, José Ferrater. *Diccionario de filosofia*. v. 2. 6ª reimp. Barcelona: Alianza Editorial, 1988, p. 1287.

dominada, de tal modo que a exposição das contradições sociais não seja meramente uma expressão da situação histórica concreta, mas também um fator que estimula e que transforma³.

Para Honneth, a Teoria Crítica apresenta um déficit sociológico, qual seja, a falta de análise da ação social como necessária mediadora entre as estruturas econômicas e a socialização do indivíduo. Por isso, ele defende a necessidade de estudar as expectativas morais de reconhecimento, inseridas nos processos cotidianos de socialização⁴.

De acordo com a teoria honnetiana, a fraqueza da Teoria Crítica se dá em virtude de um reducionismo histórico-filosófico, que pode ser resumido em duas questões: a primeira, a suposição de que a racionalidade humana é uma faculdade intelectual para o domínio instrumental sobre a natureza; a segunda, a compreensão de que o desenvolvimento histórico se liga necessariamente ao desenvolvimento do potencial humano de dominar instrumentalmente os objetos naturais. Em *Dialética do esclarecimento*, por exemplo, todo o processo civilizatório é compreendido como uma reificação gradual posta em movimento pela dominação da natureza⁵.

Honneth afirma que apenas os autores mais periféricos da Teoria Crítica apresentaram estudos mais factíveis, entre eles Walter Benjamin⁶.

³ HORKHEIMER, Max. Teoria Crítica e Teoria Tradicional. In: *Textos escolhidos*: Walter Benjamin, Max Horkheimer, Theodor W. Adorno, Jürgen Habermas. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 137.

⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 17.

⁵ HONNETH, Axel et al. Teoria Crítica. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Orgs.). *Teoria social hoje*. São Paulo: UNESP, 1999, p. 522.

⁶ Walter Benjamin critica, por exemplo, o fenômeno da *distração*, uma forma de alienação, de submissão ao entretenimento produzido pelo capitalismo, de maneira cega. Ele afirma que o indivíduo da massa de sua época possui uma pobreza de experiência, não pretende criar sonhos e metas individuais, vive sua vida agitada sem parar, sem construir seus objetivos. Para Benjamin, o ser humano está pobre; foram empenhadas as peças do patrimônio humano e o valor de troca atingiu os indivíduos:

“Pobreza de experiência: isso não deve ser compreendido como se os homens aspirassem a novas experiências. Não, eles aspiram a libertar-se de toda experiência, aspiram a um mundo em que possam ostentar tão pura e tão claramente sua pobreza, externa e também interna, que algo de decente possa resultar disso. (...) A existência do camundongo Mickey é um desses sonhos do homem contemporâneo. É uma existência cheia de milagres, que não somente superam os milagres técnicos como zombam deles. (...) Natureza e técnica, primitividade e conforto unificam-se aqui completamente, e aos olhos das pessoas, fatigadas com as complicações infinitas da vida diária e que veem a finalidade da vida apenas como o mais remoto ponto de fuga numa interminável perspectiva de meios, surge uma existência redentora que em cada dificuldade se basta a si mesma, do modo mais simples e ao mesmo tempo mais cômodo, na qual um automóvel não pesa mais que um chapéu de palha, e uma fruta na árvore se arredonda como a gôndola de um balão. (...) Ficamos pobres. Abandonamos, uma a uma, todas as

Em vista disso, Honneth quer desenvolver uma teoria social de teor normativo. É necessário reinterpretar a Teoria Crítica considerando a ampliação das liberdades jurídicas e da abrangência da ação individual. Partindo de Georg Wilhelm Friedrich Hegel e implementando a psicologia social de George Herbert Mead, Honneth compreende que algumas concepções hegelianas detêm um caráter especulativo, a partir da concepção de inteligências singulares dos sujeitos, e não de uma análise empírica da situação concreta. Por isso, entende que a filosofia hegeliana deve ser interpretada a partir da psicologia social empiricamente sustentada⁷.

Para Honneth, é Georg Mead⁸ quem possibilita a interpretação da teoria hegeliana para fins práticos. Ele afirma que o “psíquico” é a experiência que um sujeito faz consigo próprio, quando um problema que se apresenta na sua vida prática o impede de cumprir sua atividade habitual. Por conseguinte, a psicologia obtém um acesso ao seu domínio objetual desde a perspectiva de um ator que se conscientiza de sua subjetividade, porque ele, sob a pressão de um problema prático a ser solucionado, é forçado a reelaborar criativamente suas interpretações da situação.⁹ A psicologia, ligada ao que foi desenvolvido por Hegel, é capaz de conceber o reconhecimento. Isso porque:

À constituição de uma consciência de si mesmo está ligado o desenvolvimento da consciência de significados, de sorte que ele lhe prepara de certo modo o caminho no processo da experiência individual: através da capacidade de suscitar em si o significado que a própria ação tem para o outro, abre-se para o sujeito, ao mesmo tempo, a possibilidade de considerar-se a si mesmo como um objeto social das ações de seu parceiro de interação¹⁰.

Para Hegel, a sociedade é como um organismo, uma “unidade viva”, em que coexistem a liberdade universal e individual. Por isso, a vida pública teria de ser

peças do patrimônio humano, tivemos que empenhá-las muitas vezes a um centésimo do seu valor para recebermos em troca a moeda miúda do ‘atual’”. (BENJAMIN, Walter. *Experiência e pobreza*. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas. v. 1. 8. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 127.

⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 120.

⁸ Inclusive, Mead acredita que os indivíduos podem desenvolver um modelo de desempenho funcional do trabalho socialmente útil, que lhes permitiria exercê-lo para a comunidade, sem pretensões egoísticas. Todavia, não se pretende tratar sobre esse argumento, o qual é rebatido por Honneth, que o considera aquém da análise da integração ética das sociedades modernas. A teoria de Mead será analisada tão somente para estudar a sua concepção de formação da identidade, que se relaciona com a Teoria do Reconhecimento de Honneth.

⁹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 126.

¹⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 129.

considerada não o resultado de uma restrição recíproca dos espaços privados da liberdade, mas, inversamente, a possibilidade de uma realização da liberdade de todos os indivíduos em particular¹¹.

Ademais, a estrutura de reconhecimento de Hegel é interpretada como etapas a serem conquistadas pelo sujeito:

Visto que Hegel abandona, junto com o aristotelismo de seus primeiros escritos da época de Jena, a ideia de uma intersubjetividade prévia da vida humana, ele agora não pode mais pensar o processo de individualização como um processo em que o indivíduo se desliga conflituosamente das relações comunicativas já existentes; sua teoria política da eticidade chega a perder de modo geral o caráter de uma “história da sociedade”, de uma análise da transformação gerida nas relações sociais, tomando aos poucos a forma de uma análise da formação do indivíduo para a sociedade¹².

Honneth, ainda na obra *A luta por reconhecimento*, descreve que, para Hegel:

(...) na relação afetiva de reconhecimento da família, o indivíduo humano é reconhecido como ser carente concreto, na relação cognitivo-formal de reconhecimento do direito, como pessoa de direito abstrata, e finalmente, na relação de reconhecimento do Estado, esclarecida no plano emotivo, como universal concreto, isto é, como sujeito socializado em sua unicidade¹³.

320

Partindo disso, Honneth concorda que a formação da identidade prática do indivíduo ocorre em um contexto prévio de relações de reconhecimento, a partir de três esferas, por ele construídas a partir dos estudos da obra de Hegel e de Mead. Na medida em que a pessoa cresce, passa a conviver com os demais em uma comunidade, o que lhe garante o desenvolvimento das esferas, conforme a seguir.

A esfera emotiva ou do amor é aquela relativa às relações primárias travadas pelos indivíduos, que começam a partir do contato que se dá entre mãe e filho após o nascimento¹⁴. Honneth adota a teoria desenvolvida por Donald Woods Winicott, compreendendo que, quando a criança reconhece a mãe como ser independente, desvincilhando-se da relação simbiótica, desenvolve-se a primeira esfera de reconhecimento do indivíduo – a autoconfiança:

Nesse sentido, os atos destrutivos e lesivos não são expressão de uma elaboração negativa de experiências frustradas; eles formam os meios construtivos

¹¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 41.

¹² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 66.

¹³ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 59.

¹⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 167.

Uma luta pelo reconhecimento da autonomia cognoscitiva

com base nos quais a criança pode chegar a um reconhecimento da mãe, isento de ambivalência, como “um ser com direito próprio” (...) ¹⁵.

Com o desenvolvimento desse sujeito ao longo do tempo, ele trava relações de amor e de amizade que promovem a evolução da sua autoconfiança, permitindo o desenvolvimento de projetos de autorrealização pessoal ¹⁶.

A esfera da estima social, por sua vez, surge quando o indivíduo se relaciona dentro da comunidade em que está inserido, na qualidade de ser um dos atores sociais. O estágio de reconhecimento que se atinge, a partir dessa esfera, também chamada de esfera da solidariedade, é a autoestima:

A auto-relação prática a que uma experiência de reconhecimento desse gênero faz os indivíduos chegarem é, por isso, um sentimento de orgulho do grupo ou de honra coletiva; o indivíduo se sabe aí como membro de um grupo social que está em condição de realizações comuns, cujo valor na sociedade é reconhecido por todos os seus demais membros ¹⁷.

A partir da sua concepção da filosofia social moderna, Hegel se aproxima da definição da esfera da estima social, quando compreende que a formação da organização social encontraria sua coesão ética no reconhecimento solidário da liberdade individual dos cidadãos. Para Hegel, ocorre a formação da sociedade a partir de processos de negação, em que as relações são sucessivamente liberadas das unilateralizações e particularizações existentes. É por meio da existência da diferença entre os indivíduos dentro de sua comunidade que a eticidade ¹⁸ alcança seu equilíbrio.

Essa ideia dos processos de negação vincula-se a outra característica das relações de reconhecimento: a existência do conflito. Honneth resgata a teoria hegeliana quando afirma que somente a partir de etapas de reconciliação e conflito que a eticidade se mantém em movimento ¹⁹. O indivíduo só saberá que o outro o reconhece quando o conflito proporcionar essa sensação.

321

¹⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 159.

¹⁶ WERLE, Denilson Luis. Reconhecimento e emancipação: a teoria crítica de Axel Honneth. *Mente, Cérebro & Filosofia*, São Paulo, n. 8, 2008, p. 49. (Coleção Habermas e Honneth – Formação do indivíduo e socialização)

¹⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 211.

¹⁸ Segundo Honneth, eticidade em Hegel significa o gênero de relação social que surge quando o amor, sob a pressão cognitiva do direito, se purifica, constituindo-se em uma solidariedade universal entre os membros de uma coletividade; visto que, nessa atitude, todo sujeito pode respeitar o outro em sua particularidade individual, efetuando-se nela a forma mais exigente de reconhecimento recíproco (HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 154).

¹⁹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 47.

O indivíduo consegue identificar-se integralmente consigo mesmo quando detém a aprovação e o apoio de seus parceiros de interação. Os indivíduos, de acordo com Hegel, devem se conceber como membros de um todo, e não como agentes egocêntricos:

Mas, por outro lado, pelo mesmo caminho que chegaram a uma autonomia maior, deve aumentar ao mesmo tempo nos sujeitos o saber sobre sua dependência recíproca; esta é a dimensão evolutiva que Hegel procura caracterizar fazendo com que a luta por honra transite imperceptivelmente de um conflito entre sujeitos individuais para um confronto entre comunidades sociais: finalmente, depois de terem assumido os desafios dos diversos crimes, os indivíduos já não se contrapõem mais uns aos outros como agentes egocêntricos, mas como “membros de um todo”²⁰.

Por último, a esfera jurídico-moral é aquela que permite o desenvolvimento do autorrespeito pelo indivíduo, significando o reconhecimento deste como pessoa individual autônoma e moralmente imputável. Dispor de direitos individuais faz com que o indivíduo legitime suas ações e, assim, seja respeitado pelos demais²¹.

Honneth afirma que Hegel também reconhece a importância do direito no desenvolvimento da identidade do sujeito. Na primeira parte de sua análise filosófica, o procedimento metodológico de Hegel consiste em reconstruir o processo de formação do espírito subjetivo, ampliando-o passo a passo de modo que abarque as condições necessárias da autoexperiência da consciência individual. Nesse processo de reconstrução, surge nos indivíduos a sua concepção como uma pessoa dotada de “direitos”, e a possibilidade de estes participarem na vida institucionalmente regulada de uma sociedade, isto é, no “espírito efetivo”, conforme definido por Hegel²².

De acordo com Hegel, para a vida social, a relação jurídica representa uma espécie de base intersubjetiva, visto que obriga cada sujeito a tratar todos os outros segundo suas pretensões legítimas. Honneth afirma que, diferentemente do amor, o direito representa para Hegel uma forma de reconhecimento recíproco que não admite estruturalmente uma limitação ao domínio particular das relações sociais próximas:

Por isso, só com o estabelecimento da “pessoa de direito” é dada numa sociedade também a medida mínima de concordância comunicativa, de

²⁰ HEGEL, Georg W. F. *apud* HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 57.

²¹ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 208.

²² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 73.

“vontade geral”, que permite uma reprodução comum de suas instituições centrais; pois só quando todos os membros da sociedade respeitam mutuamente suas pretensões legítimas, eles podem se relacionar socialmente entre si da maneira isenta de conflitos que é necessária para a solução cooperativa de tarefas sociais²³.

A teoria de Mead também se relaciona ao autorrespeito ocasionado pela esfera jurídico-moral. Mead estabelece o conceito de “Me” como a imagem que o outro tem do sujeito. Na relação com o “Me”, o “Eu” se torna o “Self”, ou seja, o outro como parceiro da interação, percebido da perspectiva de seu defrontante. O “Eu”, por sua vez, é a fonte das ações, a instância na personalidade humana responsável pela resposta criativa aos problemas práticos. No processo de reação contínuo, surgem vários “Me”, a partir do conflito constante entre o “Eu” e o “Me”²⁴.

A partir desse processo, os indivíduos constroem o “outro generalizado”, ou seja, o processo de socialização faz com que os sujeitos generalizem as expectativas de comportamento dos membros da sociedade²⁵. Quando, a partir do cumprimento de tais expectativas e do conhecimento dos seus direitos, o sujeito se sente reconhecido, surge a atitude positiva para consigo mesmo. Essa atitude é adotada pelo indivíduo quando reconhecido pelos membros de sua coletividade, como determinado gênero de pessoa, alcançando assim o autorrespeito:

Não é por acaso que Mead fala nessa passagem de “dignidade”, com a qual um sujeito se vê dotado no momento em que ele, pela concessão de direitos, é reconhecido como um membro da sociedade; pois com a expressão está implicitamente associada a afirmação sistemática de que corresponde à experiência de reconhecimento um modo de auto-relação prática, no qual o indivíduo pode estar seguro do valor social de sua identidade. O conceito geral que Mead escolhe para caracterizar uma tal consciência do próprio valor é o de “auto-respeito”²⁶.

Em vistas das esferas tratadas anteriormente, Honneth afirma que a identidade do sujeito é plenamente formada quando as três esferas se desenvolvem sem interferências indesejadas. Mas poderão acontecer violações das esferas ao longo da vida dos indivíduos, podendo atingir uma ou mais esferas.

²³ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 95.

²⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 130.

²⁵ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 135.

²⁶ HONNETH, *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 137.

Quando há a referida violação, a partir de um ponto de vista generalizável, ou seja, quando o sentimento de violação atingir mais de um indivíduo ou comunidade, surge o que é denominado por Honneth desrespeito social:

É do entrelaçamento interno de individualização e reconhecimento, esclarecido por Hegel e Mead, que resulta aquela vulnerabilidade particular dos seres humanos, identificada com o conceito de “desrespeito”: visto que a autoimagem normativa de cada ser humano, de seu “Me”, como disse Mead, depende da possibilidade de um resseguro constante no outro, vai de par com a experiência de desrespeito o perigo de uma lesão, capaz de desmornar a identidade da pessoa inteira²⁷.

Para Charles Taylor, o não reconhecimento, ou seja, o desrespeito, implica na construção de um sentimento incapacitante nos indivíduos, o que torna o respeito uma necessidade humana vital²⁸. Nessa linha, o reconhecimento humano é necessário justamente para que se desenvolva a identidade dos sujeitos. De acordo com Taylor, a noção de identidade aliada ao reconhecimento sofreu modificações ao longo do tempo, desde a perspectiva da intersubjetividade desenvolvida por Hegel. Nos tempos atuais, surge a ideia de uma identidade individualizada, ou seja, “aquela que é especificamente minha, aquela que eu descubro em mim”. É o que Taylor designa como uma interpretação contemporânea do ideal de autenticidade²⁹.

324

Contudo, tal interpretação precisa ser rediscutida:

A frouxidão moral existe, e nossa época não está sozinha nisso. O que precisamos explicar é o que é peculiar ao nosso tempo. Não se trata apenas de as pessoas sacrificarem seus relacionamentos amorosos, e o cuidado de seus filhos, na busca de sua carreira. Algo nesse sentido talvez sempre tenha existido. A questão é que hoje muitas pessoas sentem-se convocadas a fazer isso, acham que devem fazer isso, pensam que sua vida seria de algum modo desperdiçada ou incompleta caso não fizessem isso. Portanto, o que se perde nessa crítica é a força moral do ideal de autenticidade³⁰.

Desse modo, o ideal de autenticidade contemporâneo tem estimulado uma autorrealização que não considera ligações do sujeito com os outros seres humanos nas relações sociais, incentivando práticas absolutamente individualistas. Para

²⁷ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, op. cit., p. 213.

²⁸ TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento. TAYLOR, Charles; APPIAH, K. Anthony; HABERMAS, Jürgen; ROCKEFELLER, Steven C.; WALZER, Michael; WOLF, Susan. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 46.

²⁹ TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento, op. cit., p. 48.

³⁰ TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. São Paulo: Realizações, 2011, p. 24.

Taylor, tais medidas são, na realidade, autodestrutivas e não permitem que se alcance a verdadeira autenticidade³¹. Afinal, ser autêntico é justamente se construir em uma relação dialógica com o outro – concepção ligada ao reconhecimento.

Taylor afirma que a sociedade contemporânea é objeto de três questionamentos principais. Primeiro, o individualismo, que provoca nas pessoas a perda de uma visão mais abrangente, porque as pessoas se centraram na sua vida individual³². Em segundo lugar, a primazia da razão instrumental, que faz com que o sujeito perca sua essência e ligue os seus objetivos de vida aos bens materiais. Por último, o fato de que a razão instrumental provoca, por consequência, uma perda de liberdade do indivíduo.

Vive-se em um liberalismo da neutralidade. A sociedade precisa ser neutra no que se refere às concepções de vida boa de cada um³³. Mas como conceber uma sociedade em que o ser humano passe a buscar ideais individuais que desconsiderem sua relação dialógica com o outro?

Quando os indivíduos buscam a autenticidade com base em práticas individualistas e isoladas, sem considerar a dimensão dialógica e que envolva a sociedade como um todo, prejudica-se a sua própria autorrealização³⁴.

Taylor entende que as formas autocentradas do presente século são desviantes em dois aspectos. Primeiro, fazem com que as afiliações, a formação de relações pelos sujeitos, tornem-se instrumentais, o que culmina em um “atomismo social”. Ademais, provocam um sentimento no indivíduo de que a sua realização pessoal só poderá acontecer se seguir seus próprios desejos e ambições de forma exclusiva, desconsiderando aspectos históricos, da tradição, da sociedade, da natureza, enfim, de modo radicalmente antropocêntrico³⁵.

Diante desse cenário, Taylor propõe que a autenticidade seja reinterpretada a partir da abertura de horizontes de significado e de uma autodefinição no diálogo. A construção de uma identidade aliada ao pleno reconhecimento só é possível a partir do caráter fundamentalmente dialógico, que permeia as relações humanas. Assim, as linguagens só são desenvolvidas a partir da interação com os “outros-importantes”, conforme Honneth resgata da teoria de Mead³⁶.

Uma das propostas de Taylor se refere à fusão de horizontes tratada por Hans-Georg Gadamer. Segundo a concepção gadameriana, o diálogo é compreendido

³¹ TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*, op. cit., p. 45.

³² TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*, op. cit., p. 12.

³³ TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*, op. cit., p. 26.

³⁴ TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*, op. cit., p. 48.

³⁵ TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*, op. cit., p. 65.

³⁶ TAYLOR, Charles, A política de reconhecimento. In: TAYLOR, Charles; APPIAH, K. Anthony; HABERMAS, Jürgen; ROCKEFELLER, Steven C.; WALZER, Michael; WOLF, Susan. *Multiculturalismo: examinando a política do reconhecimento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 52.

como um momento de abertura, em que os sujeitos têm consciência de que pertencem a diferentes horizontes históricos, bem como da possibilidade de se encontrar novas verdades dentro do diálogo construído.

Por isso, partindo de Gadamer, para Taylor não basta que os indivíduos acreditem estar vivendo de maneira original e criativa, mas sim que estejam abertos a se construir na diferença³⁷.

Acontece que a sociedade atual costuma se comportar em sentido oposto. A busca de padrões uniformes de comportamento, considerando os dados elencados no presente trabalho, pode comprovar tal afirmação. Para Taylor:

O que a idade moderna tem de novo não é a necessidade de reconhecimento, mas sim as condições que podem levar uma tentativa de reconhecimento ao fracasso. No período pré-moderno, não se falava em “identidade”, nem em “reconhecimento” – não porque as pessoas fossem destituídas de (aquilo a que chamamos) identidades, ou porque estas não dependiam do reconhecimento, mas, sim, porque não eram suficientemente problemáticas para serem discutidas como tal³⁸.

Percebe-se, portanto, que a política de reconhecimento trabalhada por Taylor se relaciona diretamente às lutas por reconhecimento de Honneth. Na concepção honnetiana, quando mais de uma pessoa sofre uma violação à esfera do amor e amizade, da solidariedade e/ou jurídico moral, pode-se dizer que esta violação se tornou generalizada.

O desrespeito pode consistir tanto em formas de tratamento desigual oficialmente sancionadas quanto em formas mais informais de ausência ou de falso reconhecimento nas interações cotidianas referentes a culturas e etnias minoritárias, relações de gênero e assim por diante: “A ideia é que a identidade dos indivíduos é formada por meio do processo de socialização, dentro do horizonte de valores, vínculos e obrigações intersubjetivas dados na eticidade”³⁹.

Partindo-se disso, entende-se que a forma como o capitalismo, a partir da perspectiva trabalhada neste trabalho, interfere na construção da identidade do ser humano, pode ser considerada uma violação a esferas da construção da identidade. Quando a esfera emotiva, a esfera da estima social e a esfera jurídico-moral são violadas, a formação da identidade pelos indivíduos é prejudicada.

³⁷ TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. São Paulo: Realizações, 2011, p. 72.

³⁸ TAYLOR, Charles, A política de reconhecimento. In: TAYLOR, Charles; APPIAH, K. Anthony; HABERMAS, Jürgen; ROCKEFELLER, Steven C.; WALZER, Michael; WOLF, Susan. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 55.

³⁹ WERLE, Denilson Luis. Reconhecimento e emancipação: a teoria crítica de Axel Honneth. *Mente, Cérebro & Filosofia*, São Paulo, n. 8, 2008, p. 54. (Coleção Habermas e Honneth – Formação do indivíduo e socialização)

Para Honneth, quando surge o desrespeito, os indivíduos que sofreram a violação podem mobilizar-se, buscando restaurar as relações de reconhecimento mútuo:

Gostaria de defender a tese de que essa função pode ser cumprida por reações emocionais negativas, como as que constituem a vergonha ou a ira, a vexação ou o desprezo; delas se compõem os sintomas psíquicos como base nos quais um sujeito é capaz de reconhecer que o reconhecimento social lhe é denegado de modo injustificado. A razão disso pode ser vista, por sua vez, na dependência constitutiva do ser humano em relação à experiência do reconhecimento: para chegar a uma autorrelação bem-sucedida, ele depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações (...) ⁴⁰.

O desrespeito é o provocador de ações que buscam restaurar relações de reconhecimento mútuo ou que pretendam desenvolvê-las em um nível evolutivo superior. Essas ações são as lutas por reconhecimento ⁴¹.

Dessa forma, as lutas por reconhecimento consistem em um movimento contrário às violações ocorridas na construção da identidade dos indivíduos, sendo referido movimento desenvolvido pelos próprios sujeitos que sofreram o desrespeito:

(...) sempre esteve inserida na experiência de uma determinada forma de reconhecimento a possibilidade de uma abertura de novas possibilidades de identidade, de sorte que uma luta pelo reconhecimento social delas tinha de ser a consequência necessária (...) uma luta só pode ser caracterizada de “social” na medida em que seus objetivos se deixam generalizar para além do horizonte das intenções individuais, chegando a um ponto em que eles podem se tornar a base de um movimento coletivo ⁴².

O presente artigo afirma que o capitalismo interfere e viola esferas de construção de identidade dos indivíduos. Como forma de buscar uma luta pelo reconhecimento do direito de referidas pessoas desenvolverem sua própria identidade, desejos e necessidades de modo particular e reflexivo, tem-se o direito à autonomia cognoscitiva. A prática desse direito pelos sujeitos, a consciência de que sua autonomia cognoscitiva necessita ser considerada e praticada no cotidiano,

⁴⁰ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 220.

⁴¹ WERLE, Denilson Luis. Reconhecimento e emancipação: a teoria crítica de Axel Honneth. *Mente, Cérebro & Filosofia*, São Paulo, n. 8, 2008, p. 51. (Coleção Habermas e Honneth – Formação do indivíduo e socialização)

⁴² HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 256.

a compreensão de que as informações recebidas pela mídia e pelas redes sociais devem ser filtradas e refletidas pelas pessoas, antes de segui-las de modo alienado, podem representar uma luta por reconhecimento.

O DIREITO À AUTONOMIA COMO UMA FORMA DE RECONHECIMENTO

A partir da Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, é possível verificar como o reconhecimento culmina na formação plena de identidade dos indivíduos. A ideia de identidade, neste artigo, relaciona-se à sua concepção como uma unidade interativa, que se modifica a partir das relações dialógicas que o sujeito realiza ao longo da sua existência. Para Brunello Stancioli, ser uma pessoa é ser dotado de várias identidades. Fazem parte da construção da individualidade de cada um a efemeridade e a necessidade de se constituir a si mesmo, a partir do outro:

Ser pessoa significa ser um fluxo de valores em eterna mudança, havendo, inclusive, transvalorações (...). Isso afeta toda sociedade de pessoas capazes de ação, pois a intersubjetividade pode (e deve) ampliar as fronteiras do que significa voltar-se ao Bem, e viver, efetivamente, segundo a própria noção de Bem, de vida boa, de felicidade, de realização. Os diversos valores constitutivos da pessoa e os diversos direitos da personalidade estão em constante expansão⁴³.

328

De acordo com Ana Carolina Brochado Teixeira, a relação entre corpo e mente acontece durante a formação da identidade dos sujeitos:

Corpo e saúde têm intrínseca correlação, porquanto optamos por uma concepção de saúde que tem como pressuposto o controle do corpo por meio da ampla higidez psíquica – o que não significa que existem outras definições do que seja saúde. Quando a mente governa o corpo segundo escolhas responsáveis de seu titular, este goza de saúde, pois vive de forma coerente com os ideais axiológicos que elegeu para si⁴⁴.

A partir disso, na atualidade, a Organização Mundial da Saúde (OMS) é clara ao determinar que a saúde abrange o âmbito físico, a integridade psíquica e a social, assim como a harmonia entre as referidas esferas⁴⁵. Nessa linha, o presente trabalho concebe a pessoa saudável como aquela em que o corpo está em conexão com aquilo que a sua mente, plenamente autônoma, estabelece e deseja.

⁴³ STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao exercício de direitos da personalidade*: ou como alguém se torna o que quiser. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p.125.

⁴⁴ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 1.

⁴⁵ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*, op. cit., p. 22.

A saúde, assim como o direito social, também deve ser compreendida como um direito individual, pessoal, na medida em que a integridade psicofísica é um aspecto inerente ao ser humano individualmente considerado⁴⁶. Somado a isso, Teixeira ainda entende que a saúde pode também ser compreendida, além de um direito social e individual, como um direito de liberdade. Concorde-se inteiramente com a classificação realizada por Teixeira, principalmente ao se considerar, como integrante à saúde, a autonomia cognoscitiva dos sujeitos. Ser autônomo é ser livre, tanto individual quanto socialmente.

A intenção em discutir sobre a natureza jurídica do direito à saúde consiste justamente na intenção de interpretar tal direito de modo cada vez mais amplo, garantindo a tutela da pessoa humana de maneira plena e integral.⁴⁷ Essa óptica trabalhada por Teixeira torna possível que o direito à autonomia cognoscitiva seja concebido como parte do direito à saúde presente no ordenamento jurídico brasileiro, como se mostrará adiante.

Por isso, a função do direito à saúde deve abranger os padrões de bem-estar individuais de cada sujeito, biograficamente construídos. Não há que se falar em padrão universal de saúde⁴⁸. Inclusive, a Constituição federal brasileira, quando garante o pluralismo, contribui para essa interpretação ampla do direito à saúde, para que se possa garantir que cada pessoa construa sua própria concepção do que seja bom para si⁴⁹.

Teixeira destaca que o direito não é somente responsável pela garantia de uma tutela protetiva da pessoa humana, mas é também um facilitador da sua plena realização, respeitadas as potencialidades de cada sujeito⁵⁰. Verificado, portanto, que a concepção de pessoa e identidade abrange a saúde mental dos sujeitos, isto é, seu desenvolvimento cognoscitivo pleno, será analisado, a seguir, o que significa a autonomia cognoscitiva, trabalhada pelo filósofo italiano Danilo Zolo.

Zolo entende que os direitos humanos são a problemática do século XXI. Para ele, o novo século exige um pluralismo político, em que a proteção internacional dos direitos não seja garantida por alianças militares e intervenções repressivas, mas sim por intervenções preventivas e civis, baseadas no diálogo intercultural, e não na imposição de valores.⁵¹ O autor, assim como Taylor, critica a pretensa universalização dos direitos humanos, pois ela funciona, na realidade,

⁴⁶ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*, op. cit., p. 41.

⁴⁷ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*, op. cit., p. 86.

⁴⁸ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*, op. cit., p. 71.

⁴⁹ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*, op. cit., p. 87.

⁵⁰ TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*, op. cit., p. 16.

⁵¹ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 17.

como justificativa ideológica para legitimar o projeto de ocidentalização do mundo, fomentando os ideais uniformizantes do capitalismo⁵².

Zolo destaca que o sistema jurídico atual abrange não somente tratados, convenções e costumes, mas também atos normativos das autoridades regionais, jurisprudência das cortes penais internacionais, vereditos dos tribunais arbitrais e, ainda, elaborações normativas das *transnational law firms*.

Transnational law firms são definidas, por Zolo, como os grandes escritórios associados de advocacia e especialistas legais que atuam, em particular, nos setores do direito comercial, do direito fiscal e do direito financeiro. Para o autor italiano:

Em um sistema internacional fortemente condicionado pelas conveniências das grandes agências econômicas e financeiras, o poder decisório, dinâmico e inovador das forças dos mercados tende a prevalecer sobre a decrescente eficácia reguladora das legislações estatais e das instituições políticas e econômicas internacionais, até condicionar, de maneira decisiva, a eficácia dos “novos direitos”, como, entre muitos outros, a tutela do ambiente, a defesa dos consumidores, a luta contra as doenças contagiosas, o direito à água e, não por último, o direito à paz⁵³.

330

A partir da hipótese trazida neste artigo, referidas práticas advocatícias, que provocam decisões judiciais e procedimentos legislativos de acordo com o interesse das grandes corporações, são mais um exemplo da força com que o capitalismo invade as esferas de vida das pessoas. Para Zolo, estão formando-se duas novas categorias de advogados: os especialistas em contencioso de negócios e os especialistas em *lobbying* político. Para tais profissionais, a ética da imparcialidade cede espaço para os interesses econômicos fundamentais dos seus clientes – as grandes corporações – no cenário da globalização econômica, política e jurídica.

Em vista disso, Zolo defende que, enquanto não se propagarem práticas pluralistas, não há como combater as práticas capitalistas que isolam e alienam os indivíduos. Zolo⁵⁴ afirma que a construção de sólidas raízes identitárias pelas nações, pelo reconhecimento da diferença e do diálogo com o outro, é aquilo que torna possível a abominação de fundamentalismos e dogmatismos, conquistando-se a paz.

Entre os direitos apresentados por Zolo que caracterizam as necessidades do presente século, encontra-se o direito à autonomia cognoscitiva, que significa aspirações ideais, reivindicações.

⁵² ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 18.

⁵³ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 46.

⁵⁴ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 104.

Axel Honneth (2014, p. 31)⁵⁵ entende que todos os momentos históricos que abarcaram a discussão sobre as conquistas de novos direitos envolveram a liberdade individual. O autor explica que a liberdade individual tem várias significações, que variam de acordo com a época histórica e a comunidade a que se refere. Mas, “entre todos os valores éticos que chegaram a imperar na sociedade moderna e que desde então competem por uma posição dominante, somente um era apto para marcar de maneira duradoura nossa ideia de justiça: a liberdade entendida como a autonomia do indivíduo” (tradução livre)⁵⁶. A concepção de Honneth demonstra-se ainda mais relevante na medida em que realiza uma conexão entre a autonomia e a liberdade. Não há como se tratar da autonomia cognoscitiva, por exemplo, sem se entrar na discussão sobre a liberdade dos indivíduos.

A liberdade, para Honneth, evoluiu historicamente de um modelo negativo para um reflexivo e, posteriormente, social. A liberdade negativa é concebida como uma realidade que acontece dentro dos limites impostos ao indivíduo. Nota-se que:

Partir de uma liberdade somente negativa não permite que os cidadãos se concebam como autores e renovadores de seus próprios princípios jurídicos, pois, para isso, seria necessário conceitualmente, no anseio pela liberdade do indivíduo, um ponto de vista adicional, de maior nível, segundo o qual se justificaria atribuir-lhe um interesse na cooperação com todos os demais (tradução livre)⁵⁷.

Passa-se, portanto, à evolução da liberdade negativa para a reflexiva, que consiste na atuação do indivíduo, respeitando os padrões externos, de modo heterônomo, mas, também, considerando seus objetivos individuais, autonomamente considerados:

A ideia de liberdade reflexiva, que em Kant é pensada ainda de maneira monológica, adquire assim um significado teórico-intersubjetivo que lhe permite estar ancorada mais firmemente nas estruturas sociais do

⁵⁵ HONNET, Alex. 2004, p. 31.

⁵⁶ “Entre todos los valores éticos que llegaron a imperar en la sociedad moderna y que desde entonces compiten por una posición dominante, solo uno era apto para marcar de manera duradera nuestra idea de la justicia: la libertad entendida como la autonomía del individuo.” HONNETH, Axel. *El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática*. Madri: Katz, 2014, p. 29.

⁵⁷ “El partir de una libertad solo negativa no permite concebir a los ciudadanos mismos como autores y renovadores de sus propios principios jurídicos, puesto que para eso sería necesario conceptualmente el en anhelo por la libertad del individuo un punto de vista adicional, de mayor nivel según en cual se justificaría atribuirle un interés en la cooperación con todos los demás.” HONNETH, Axel. *El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática*, op. cit., p. 44.

mundo da vida, posto que o sujeito individual alcança a autonomia da autolegislação somente ao se socializar em uma comunidade comunicativa, na qual aprende a entender-se como destinatário das normas gerais que constituiu simultaneamente em cooperação com todos os demais (tradução livre)⁵⁸.

Já a liberdade social, último estágio da liberdade para Honneth, dá-se quando o indivíduo cria uma realidade intersubjetivamente compartilhada no interior do mundo social, desempenhando certos papéis sociais, na interação com outros indivíduos, detendo instituições – democráticas – que lhe permitem exercer essa liberdade. Entre essas instituições, pode-se visualizar o direito como facilitador do exercício da liberdade social pelas pessoas. Será concluído, a seguir, que é o direito que deverá promover lutas por reconhecimento que requeiram a autonomia cognoscitiva dos sujeitos.

O filósofo italiano Danilo Zolo afirma que a denominação **novos direitos** pode ser classificada em três espécies. Primeiro, há os novos direitos, explicitamente enunciados em constituições ou tratados internacionais e que não são objetos de questionamentos. Pode-se citar como exemplos os direitos à integridade genética do corpo humano, a proibição da clonagem reprodutiva e a salvaguarda dos dados pessoais. Em segundo lugar, há os novos direitos, que, apesar de formalmente legislados, isto é, formalizados em documentos, têm efetividade limitada, como os direitos à vida e dos consumidores. São, enfim, os novos direitos que estão constituindo-se, mas ainda não legislados, em virtude de grandes resistências externas ao seu reconhecimento jurídico. Zolo⁵⁹ elenca, como exemplos, os direitos humanos dos imigrantes, o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, o direito à água e, o mais relevante, o **direito à autonomia cognoscitiva**.

A autonomia cognoscitiva é definida por Zolo⁶⁰ como a capacidade racional de cada sujeito de controlar, filtrar e interpretar as comunicações – principalmente eletrônicas – que recebe, ou seja, “(...) a capacidade dos indivíduos de resistirem à pressão subliminar dos grandes meios de comunicação de massa, com destaque para a televisão”.

⁵⁸ “La idea de libertad reflexiva, que en Kant se piensa aún de manera monológica, adquiere así un significado teórico-intersubjetivo que le permite estar anclada más firmemente en las estructuras sociales del mundo de la vida, puesto que el sujeto individual alcanza la autonomía de la autolegislación solo al socializarse en una comunidad comunicativa, en la que aprende a entenderse como destinatario de las normas generales que ha constituido simultáneamente en cooperación con todos los demás.” HONNETH, Axel, *El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática*, op. cit., p. 55.

⁵⁹ ZOLO, Danilo, *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 16.

⁶⁰ ZOLO, Danilo, *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 56.

Zolo⁶¹ esclarece que esse novo direito – que também pode ser denominado *habeas mentem* – é de fundamental relevância nas sociedades informatizadas. A não existência de um direito à autonomia cognoscitiva pode prejudicar os direitos de liberdade e os direitos políticos. Isso porque, sem a autonomia cognoscitiva, há o risco de as pessoas formarem uma opinião pública influenciada pelos processos de autolegitimação política e econômica do poder – entre eles, o capitalismo.

Zolo cita também Jacques Derrida, que “(...) sustentou que, sem uma luta contra a concentração e a acumulação comunicativa, a democracia está destinada a se tornar uma pura ficção procedimental no interior dos próprios Estados”⁶².

É importante que fique claro que não se defende que a tecnologia apresenta tão somente aspectos negativos. Concorde-se com Zolo quando este afirma que o horizonte cultural se ampliou com os avanços dos instrumentos de comunicação eletrônica.

Mas o foco do presente artigo é tratar justamente dos efeitos negativos que o capitalismo trouxe desde o século XX no tocante à construção da identidade pessoal dos sujeitos e, por consequência, ao desenvolvimento de sua autonomia cognoscitiva plena.

Segundo Zolo⁶³, a perda da autonomia cognoscitiva acontece de maneira dupla. Por um lado, há uma excessiva pressão simbólica que não permite que as pessoas controlem os significados e a confiabilidade das mensagens que recebem no âmbito da comunicação eletrônica. De outro, como consequência da pressão, a capacidade de atenção das pessoas tende a diminuir cada vez mais: “reduz-se, precisamente, porque aumentam a quantidade, a variedade e a intensidade dos estímulos que conseguem capturar, mesmo que por um só instante, a atenção dos ouvintes”.

Em virtude disso, o professor italiano ressalta que a publicidade comercial, a propaganda política e outros meios de comunicação se aproveitam dessa característica da população: “(...) Daqui derivam delicados problemas de constituição das identidades pessoais, de autonomia dos sujeitos, de formação da opinião pública e, finalmente, de funcionamento dos mecanismos decisórios de um Estado democrático”⁶⁴.

Zolo destaca, por fim, que a autonomia cognoscitiva se relaciona diretamente à liberdade:

⁶¹ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 62.

⁶² ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 65.

⁶³ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 64.

⁶⁴ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 64.

O sentido positivo da palavra “liberdade” deriva do desejo do indivíduo de ser “dono de si mesmo”: em outras palavras, é a vontade não só de ser livre, mas de ser “autônomo”, ou seja, dotado de identidade pessoal e da capacidade de projetar a própria vida e de arriscar o próprio destino. (...) A garantia jurídica dos direitos fundamentais de liberdade em favor de cidadãos dotados de identidade incerta e de pouca autonomia corre o risco de se transformar em uma concha vazia: isto é verdade, principalmente no interior das modernas sociedades tecnológico-informáticas⁶⁵.

Por tudo isso, a relação desse direito com a Teoria do Reconhecimento faz-se necessária, já que o direito, desprendido de dimensões sociológico-filosóficas, torna-se uma disciplina meramente dogmática e sem eficácia social. Não foram encontradas discussões sobre o direito à autonomia cognoscitiva que não aquela realizada por Zolo. Isso demonstra a necessidade de integrar referida reflexão às pesquisas acadêmicas, já que se relaciona diretamente aos efeitos negativos do capitalismo ainda hoje existentes.

CONCLUSÃO

Considera-se que o direito precisará, cada vez mais, ter em conta as perspectivas histórica, filosófica e sociológica que envolvem os brasileiros. O sistema capitalista e seus reflexos, bem tratados pela Teoria Crítica, não são somente uma realidade posta, mas sim elementos que fundamentaram e continuam permeando as relações de direito privado do brasileiro.

334

Honneth defende que a busca de liberdade e justiça não deve ser realizada apenas pelo direito formalmente legislado, mas também no que se refere às atitudes e aos comportamentos desenvolvidos na sociedade em que referido direito está em funcionamento. Defende-se que trazer à discussão o direito à autonomia cognoscitiva como forma de mobilização política dos indivíduos que têm suas esferas de formação da identidade violadas por práticas capitalistas poderia contribuir para que a alienação na atualidade seja minorada.

Nos termos das lutas por reconhecimento honnetianas, a emancipação plena do indivíduo só acontece quando, na sua relação dialógica com o outro, estabelecem-se conflitos que fazem gerar a restauração das esferas do amor e amizade, da estima social e do direito. Um processo de conscientização dos indivíduos, no que se refere à sua autonomia cognoscitiva, poderia culminar em lutas por reconhecimento travadas no dia a dia, tornando-os aptos a questionar as práticas impostas à sociedade de massa que os tempos atuais ainda pretendem manter.

Entende-se que o *direito à autonomia cognoscitiva* não necessita ser formalmente positivado pelo direito, mas sim integrar o rol de direitos a que os indivíduos

⁶⁵ ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*, op. cit., p. 74.

fazem jus, a partir de legitimações já constantes no ordenamento. No Brasil, foi visto que o direito à saúde abrange a saúde mental e, dessa forma, a autonomia cognoscitiva.

Não foram encontradas fontes bibliográficas que tratem sobre mencionado direito, tanto nas fontes de direito material quanto na doutrina relativa à teoria e à filosofia do direito. Foi encontrado tão somente o estudo de Danilo Zolo sobre o assunto. Por isso, é necessário que a autonomia cognoscitiva passe a ser objeto de discussão, já que se entende que ela poderia representar uma luta por reconhecimento, apta a contribuir para a plena formação da identidade dos indivíduos, sufocados por efeitos negativos do capitalismo.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. Experiência e pobreza. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras escolhidas. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. v. 1. 8. ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 2012.

HONNETH, Axel. *El derecho de la libertad: esbozo de una eticidad democrática*. Tradução de Graciela Calderón. Madri: Katz, 2014.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. Teoria Crítica. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Orgs.). *Teoria social hoje*. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: UNESP, 1999.

HORKHEIMER, Max. Teoria Crítica e Teoria Tradicional. In: *Textos escolhidos*: Walter Benjamin, Max Horkheimer, Theodor W. Adorno, Jürgen Habermas. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

MORA, José Ferrater. *Diccionario de filosofia*. v.2. Barcelona: Alianza Editorial, 1988.

STANCIOLI, Brunello. *Renúncia ao exercício de direitos da personalidade: ou como alguém se torna o que quiser*. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Tradução de Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011.

TAYLOR, Charles. A política de reconhecimento: examinando a política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles; APPIAH, K. Anthony; HABERMAS, Jürgen; ROCKEFELLER, Steven C.; WALZER, Michael; WOLF, Susan. *Multiculturalismo*. Tradução de Maria Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. *Saúde, corpo e autonomia privada*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

WERLE, Denilson Luis. Reconhecimento e emancipação: a teoria crítica de Axel Honneth. *Mente, Cérebro & Filosofia*, São Paulo, n. 8, 2008, p. 49. (Coleção Habermas e Honneth – Formação do indivíduo e socialização)

ZOLO, Danilo. *Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

